

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO PARA A  
PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO – PTTC**

Portaria nº 10, de 15 de fevereiro de 2011.

Designa Comissão de Implementação de Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC. Delega competência administrativa a Comissão nomeada e dá outras competências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e ainda, o contido no Processo nº 00053.000161/2011, e

Considerando o que normatiza a Lei nº 12.086, de 6 nov 2009; e o Decreto nº 31.856, de 30 jun. 2010, concernente ao aproveitamento da experiência dos militares da Reserva Remunerada e/ou Reformados, para a execução de atividade administrativa específica, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes oficiais do CBMDF para integrarem, a Comissão de Implementação da Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, da forma, a saber:

- 1º) Ten-Cel QOBM/Comb. SÉRGIO JOSÉ BEZERRA (presidente).
- 2º) Ten-Cel QOBM/Comb. ROSENKRANZ MACIEL NOGUEIRA (membro).
- 3º) Maj. QOBM/Comb. CARLOS RODRIGO DOS SANTOS MOREIRA (membro).
- 4º) 2º Ten. QOBM/Int. PAULO CESAR CECÍLIO (escrivão).

§ 1º A Comissão deverá efetuar um levantamento nos órgãos que compõem a esfera administrativa do CBMDF, de modo a atender a demanda do serviço a ser executado pelos militares inativos nomeados, observando especificamente:

- I - os limites fixados no art. 2º do Decreto nº 31.856, de 30 jun. 2010;
- II - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - o limite de 5 (cinco) oficiais do posto de Coronel, computados todos os Quadros; e

IV - a correlação do quadro a que o militar pertenceu enquanto permaneceu no serviço ativo com as tarefas que deverá desempenhar ao ser nomeado para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC.

§ 2º A Comissão deverá solicitar aos titulares das OBM's interessadas em indicar militares da reserva para a PTTC, que discriminem a natureza e o tempo de duração da tarefa que o militar inativo virá a desempenhar, dentro das atividades tipificadas na Lei nº 12.086/2009, identificando com clareza as razões e a finalidade que justifique a absoluta necessidade do serviço.

§ 3º A Comissão deverá propor, minuta de ato convocatório e minuta de formulário de cadastramento de acordo com o que reza o art. 4º, do Decreto nº 31.856/2010, ao Departamento de Recursos Humanos, para o acompanhamento do cadastro dos militares inativos interessados na PTTC, com inscrição permanente.

§ 4º Compete à Comissão, selecionar os militares inativos interessados na PTTC, observadas em princípio, as seguintes regras:

I - fazer uma análise e pré-seleção dos militares cadastrados e que possuam compatibilidade com os conhecimentos requeridos pela OBM;

II - chamamento dos militares pré-selecionados para apresentarem currículo e comprovação de conhecimento ou experiência para execução da atividade;

III - em caso de empate entre os militares inativos interessados, a seleção ocorrerá segundo as regras estabelecidas no § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 31.856/2010;

IV - convocar para inspeção de saúde os militares pré-selecionados, segundo a ordem de classificação.

§ 5º A Comissão deverá elaborar minuta com o Ato de Nomeação dos militares pré-selecionados, segundo o posto ou graduação do inativo voluntário, para as seguintes funções:

I - os oficiais, para a função de ASSESSOR;

II - os subtenentes e sargentos, para a função de ASSISTENTE; e

III - os cabos e soldados, para a função de AUXILIAR.

Art. 2º Os atos, medidas e providências decorrentes do cumprimento desta Portaria serão praticados e documentados nos autos do Processo nº 00053.000.161/2011-CBMDF.

Art. 3º Dou prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral